

PROJETO DE LEI Nº 47/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Educação (CME)** de Guaporé, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** Ao CME compete:

- I. baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- III. realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do CME;
- IV. participar da elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação e da execução de suas metas em sua totalidade;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, para o Executivo e Legislativo, antes da sua assinatura bem como pelo seu cancelamento;
- VII. emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipais e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas público-alvo da Educação Especial no sistema regular de ensino;
- XI. analisar e dar parecer sobre cadastramento, credenciamento, recredenciamento, autorização de funcionamento, paralisação, extinção e ampliação da oferta de etapas e modalidades em instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. inspecionar e fiscalizar a situação funcional das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. representar junto às autoridades competentes quando do descumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XIV. elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Executivo Municipal;
- XV. manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação diretamente ou através de entidades representativas;
- XVI. participar do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVII. cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- XVIII. dar publicidade quanto aos atos do CME;

**Art. 3º** O CME é constituído por 23 (vinte e três) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Executivo Municipal, das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da sociedade civil, abaixo definidos:

- I. 05 (cinco) representações do Executivo Municipal, a saber:
  - a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 01 (um) representante gestor de escola da Rede Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, do Setor de Engenharia;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, do Setor de Fiscalização;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, do setor de Vigilância Sanitária.
- II. 12 (doze) representações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município, a saber:
  - a) 03 (três) representantes dos trabalhadores em educação, em função docente, do quadro permanente das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
  - b) 03 (três) representantes dos trabalhadores em educação, em função docente, do quadro permanente das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

- c) 02 (dois) representantes dos servidores, não membros do magistério, do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante das instituições privadas, filantrópicas, comunitárias ou confessionais de Educação Infantil;
- e) 02 (dois) representantes do segmento pais de alunos;
- f) 01 (um) representante do segmento pais de alunos. (Conselho Escolar ou ACPM/CPM).

III. 06 (seis) representações da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante das entidades de Educação Especial do município;
- b) 01 (um) representante das escolas públicas estaduais do município;
- c) 01 (um) representante das instituições de ensino superior estabelecidas no município;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaporé (SMG);
- e) 01 (um) representante do Sistema SESI/SENAI, estabelecidas no município;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

**§1.º** As representações constantes no item “I” serão indicadas pelo Executivo Municipal, inclusive na mudança da gestão ou a qualquer tempo.

**§2.º** Os representantes do item “II” serão eleitos em Assembleia específica convocada pelo CME, através de chamada pública, com regras definidas no Regimento Interno do CME.

**§3.º** Os representantes da seção “III”, serão indicados pela própria entidade, ou instância superior responsável, via ofício.

**§4.º** Os Conselheiros não podem acumular representações.

**Art. 4º** O exercício das funções de Conselheiro do CME é incompatível com o de:

- I.** Secretário do Município;
- II.** ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração em Secretarias, escolas ou autarquias do município;
- III.** ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**Art. 5º** Os mandatos de todas as representações da gestão, que é quadrienal, iniciarão no dia 01 (um) de dezembro e extinguir-se-ão no dia 30 (trinta) de novembro, sem exceção, não tendo limite de recondução por Conselheiro.

**Parágrafo único:** As indicações e eleições dos representantes deverão ser realizadas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias da gestão quadrienal.

**Art. 6º** Constituído o CME, o Executivo Municipal nomeará todos os Conselheiros para o exercício do cargo por meio de Portaria.

**Art. 7º** A posse dos Conselheiros será efetuada em reunião específica perante o Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva nomeação, em dia e hora marcada pelo mesmo.

**Art. 8º** Os Conselheiros deverão eleger a Comissão Gestora dentro de 15 (quinze) dias após a posse, com regras definidas no Regimento Interno do CME.

**Art. 9º** O Conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 18 (dezoito) meses.

**Art. 10** Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, o substituto será seu suplente que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao titular.

**§1º:** Sempre que a substituição de um dos Conselheiros, representante do Executivo Municipal ou das entidades da Sociedade Civil for definitiva, será solicitada à entidade, por este representada, a indicação de um novo Conselheiro para completar o período restante do mandato.

**§2º:** Sempre que a substituição for de um dos Conselheiros eleitos, o novo membro será indicado conforme regras de eleição constante no Regimento Interno do CME.

**Art. 11** A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerado e seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública ou atividade vinculada ao ensino, quando convocados.

**Art. 12** É garantido aos Conselheiros:

- I. tomar parte nas atividades normais do CME, podendo apresentar proposições e sugestões;
- II. votar e ser votado nas eleições internas do CME;
- III. ter livre acesso a informações de qualquer órgão do Executivo Municipal quando no exercício de suas funções de conselheiro;
- IV. participar das reuniões e encontros, com direito a voz e a voto, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta sem prejuízo na sua efetividade funcional.

**Art. 13** O CME terá sua sede em local determinado pelo Executivo Municipal, além de disponibilizar:

- I. estrutura física: sala com acessibilidade, mesas, cadeiras, bebedouro e ar-condicionado;
- II. equipamentos: computador, impressora, internet, telefone e material de escritório;
- III. transporte: intramunicipal, para averiguações nas escolas e encaminhamentos e intermunicipal para encontros, palestras, reuniões e cursos de formação.

**Art. 14** O município incluirá no Orçamento dotação para atender eventuais despesas para o exercício pleno das atividades do CME, inclusive para custear diárias de viagens para com seus Conselheiros, quando autorizadas pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Ao Conselheiro integrante do CME que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas por parte da municipalidade, mediante comprovação de despesa.

**Art. 15** O Executivo Municipal deve disponibilizar professor concursado para a função de assessor técnico, com carga horária de no mínimo 20h para atender exclusivamente ao fluxo de trabalho do CME, auxiliar os Conselheiros e atendimento ao público.

**Art. 16** A participação das sessões é aberta a toda e qualquer pessoa, podendo apresentar sugestões, solicitações ou prestar esclarecimentos que visem o bom andamento dos trabalhos, não possuindo, entretanto, direito a voto.

**Art. 17** Fica assegurado ao CME o direito de convidar todo e qualquer servidor público municipal que, com suas informações, possa esclarecer dúvidas ou auxiliar nos trabalhos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** Os mandatos dos Conselheiros em exercício na assinatura desta Lei serão mantidos, independente da instituição que representam, e extintos no dia 30 de novembro de 2017, mesmo que o mandato atual seja superior a esta data.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 3155/11, de 19 de abril de 2011 e 2087/97, de 25 de novembro de 1997.

**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em .....

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Celso Fernando Grando

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 11 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº 47/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 47/2017**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para reestruturarmos o Conselho Municipal de Educação, objetivando a garantia de participação do Executivo Municipal, da sociedade civil e, em especial, da comunidade educacional.

O Conselho Municipal de Educação (CME) desenvolve no Sistema Municipal de Ensino um trabalho voltado para consultoria, proposição, normatização, deliberação, fiscalização, acompanhamento e controle social do ensino. Objetiva, com isso, a implantação de políticas educacionais que garantam o direito à educação básica com qualidade social, ao acesso e à universalização do ensino obrigatório, à ampliação das oportunidades educacionais, à redução das desigualdades e à valorização da diversidade.

Considerando o estabelecido na Lei nº 3155/2011, de 19 de abril de 2011, o CME atualmente é composto por conselheiros indicados exclusivamente por instituições, o que interfere no papel de controle e representatividade social do Conselho. E considerando, em especial, a Lei 2087/1997, de 25 de novembro de 1997, o CME está desatualizado enquanto suas atribuições, as quais não foram revistas por aproximadamente duas décadas. O CME iniciou as discussões e estudos para mudanças em julho de 2016, culminando no texto ora apresentado.

Portanto, a alteração solicitada visa:

- I. a reformulação do CME, com a garantia da participação do Executivo Municipal, Sociedade Civil e, em especial, a Comunidade Educacional, com o objetivo de reafirmar a importância do CME como órgão de Estado;

- II. o funcionamento autônomo do CME, nos quesitos financeiro, pedagógico e de gestão, no cumprimento da Lei 3622/15, de 23 de junho de 2015, embasado na Meta 19 do PNE que trata da gestão democrática da Educação, principalmente a estratégia 19.1 que determina as condições mínimas para funcionamento deste colegiado: recursos financeiros (com dotação orçamentária própria), espaço físico exclusivo e adequado (com mobiliário e equipamentos), meio de transporte e quadro de recursos humanos;
- III. a consolidação da designação de servidor concursado, conforme a determinação da Promotoria de Justiça de Educação de Passo Fundo, para exercício das funções de assessoria técnica e serviços de secretaria, efetivando a dedicação e a atuação exclusivas junto ao CME;
- IV. o respeito e a autonomia do CME, de controle social, em sua função e seu fazer, acompanhando e supervisionando, de forma articulada e efetiva, as políticas públicas da educação;
- V. a implementação dos princípios de gestão democrática, por meio da participação e do diálogo com todas as instâncias e instituições comprometidas com a Defesa da Educação e do Estado Democrático e de Direito;
- VI. a articulação de suas ações em prol de políticas públicas para a Educação, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação para que a efetivação da qualidade da educação seja vista como política de Estado e não de governo;
- VII. enfim, uma transição transparente, democrática e comprometida com a educação e o processo de reestruturação do CME na sua representatividade, funcionamento e finalidade e, posteriormente, do seu Regimento Interno, inclusive com a organização das eleições previstas para 2017. Para tanto, mantêm-se os mandatos dos Conselheiros atuais até 30 de novembro de 2017, e extinguem-se os mandatos superiores a esta data, com o objetivo de executar tais ações com zelo.

Às considerações dos Senhores Edis.

Of.nº 346/2017

Guaporé, 11 de julho de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 47/2017, que  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.